



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1639/16**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 04/2017, devidamente homologado, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

**EMPRESA:**

**GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO LTDA**, com sede na Rua São Manoel nº 2351 Bairro Partenon CEP: 90620-110.- Fone: (51) 33367966, inscrita no CNPJ Nº 90620-110, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Leandro Mirando Fioreze, portador da Carteira de Identidade nº 4056995378 e do CPF 764.113.380-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto a impressão de materiais gráficos institucionais (lote 1) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS).





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Item	Especificações	Quantidades	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	<b>Banner para fundo de palco</b> Tamanho: 2m x 2m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	01 unidade	R\$ 270,50	R\$ 270,50
2	<b>Banners para eventos/campanhas</b> Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	6 unidades em até 6 layouts diferentes	R\$ 63,25	R\$ 379,50
3	<b>Folder A</b> Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	20.000 unidades	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
4	<b>Folder B</b> Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	20.000 unidades	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
5	<b>Folder C</b> Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	5.000 unidades	R\$0,17	R\$ 850,00
6	<b>Folder D</b> Tamanho 30cm x 15cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	10.000 unidades	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
7	<b>Folder E</b> Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	20.000 unidades	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
8	<b>Folder F</b> Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	20.000 unidades	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
9	<b>Folder G</b> Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	20.000 unidades	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
10	<b>Folder H</b> Tamanho 44cm x 22cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 250g, 1 dobra.	20.000 unidades	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11	<b>Revista A</b> Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê brilho, 150g. MIOLO: papel couchê brilho 90g, 40 páginas.	20.000 unidades	R\$ 1,28	R\$ 25.600,00
12	<b>Revista B</b> Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê fosco 240g, pastificação prolan fosco, brochura, lombada, costurada e colada. MIOLO: papel couchê fosco 90g, 40 páginas.	20.000 unidades	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00
13	<b>Informativo A</b> Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	80.000 unidades	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
14	<b>Informativo B</b> Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	80.000 unidades	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
15	<b>Informativo C</b> Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	80.000 unidades	R\$ 0,14	R\$11.200,00
16	<b>Panfleto A</b> Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	R\$0,10	R\$ 3.000,00
17	<b>Panfleto B</b> Tamanho A6, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
18	<b>Cartazes</b> Formato A3, 4x0 cores, papel couchê fosco, 150 g – 4 pontos de fita dupla face.	3.000 unidades em até 5 layouts diferentes	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
19	<b>Pastas</b> Tamanho 47cm x 32cm, 4x0 cores, papel cartão supremo 250g. Acabamento: 1 dobra, bolso interno e plastificação fosca externa. As pastas devem ser entregues montadas.	10.000 unidades	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
20	<b>Adesivos redondos</b> Tamanho 3cm x 3cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco.	30.000 unidades em até 3 layouts	R\$0,04	R\$ 1.200,00
21	<b>Livreto código de ética (novo)</b> Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra,	20.000 unidades	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

	grampeado CAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 60 páginas.			
22	<b>Livreto código de ética (antigo)</b> Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra, grampeado CAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 52 páginas.	10.000 unidades	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
23	<b>Livro</b> Tamanho 15,6cm x 22,5cm (fechado). CAPA: 4x4 cores, papel supremo 250g, pastificação prolan fosco. MIOLO: 4x4 cores, 32 páginas, papel offset 90g. Acabamento: brochura, lombada, costurada e colada.	3.000 unidades	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, será admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata, ou seja, de um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua publicação, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2** Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

**2.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**2.4** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

fornecedor a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

**2.5** Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN-RS poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preço poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

**3.2** O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

**3.2.1** O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**3.2.2** Constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;

**3.2.3** O fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preço, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**3.2.4** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.3** A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preço no caso de:

**3.3.1.** comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

**3.3.2** o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

**3.3.3.** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.4 Em qualquer das situações previstas no nesta Cláusula o COREN-RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.

3.5 No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

3.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

4.2. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo departamento responsável pela solicitação do material.

4.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência;

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões exigidas por lei.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**4.6** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 Das Obrigações da Contratada

**5.1.1** Prestar os serviços na forma do presente Termo de Referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora;

**5.1.2** Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido (ordem de serviço), no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o envio da arte peça contratante;

**5.1.2.1** Sempre que a contratante necessitar, poderá exigir visita ao parque gráfico da contratada para verificação *in loco* da amostra antes da impressão.

**5.1.3** Entregar à Contratante os materiais contratados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal;

**5.1.4** Substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, caso o mesmo não seja compatível com o requerido ou apresente alguma falha na qualidade, características e especificações;

**5.1.5** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

**5.1.6** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

**5.1.7** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;







## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 5.1.8** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;
- 5.1.9** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;
- 5.1.10** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;
- 5.1.11** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.1.12** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- 5.1.13** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços;
- 5.1.14** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados;
- 5.1.15** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

### **5.2 Das obrigações da Contratante**

- 5.2.1** Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2.2** Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 5.2.3** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 - Serviços Gráficos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

8.1 O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

8.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

8.3 Caberá ao Contratado da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 Caso haja anuência do Contratado, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

8.5 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**10.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**10.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

**11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

**11.1.2** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.4** Não mantiver a proposta;

**11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7** Fizer declaração falsa;

**11.1.8** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**11.2.2** Multa de:







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**11.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 04/2017 e as propostas da CONTRATADA.

**13.2** A existência da presente Ata de Registro de Preço não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

**13.3** O presente Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, 07 de março de 2017.







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

---

**DANIEL MENEZES DE SOUZA**

**Presidente**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

---

**RICARDO ARENDT HAESBAERT**

**Tesoureiro**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS**

---

**LEANDRO MIRANDA FIOREZE**

**Sócio Diretor**

**Gráfica e Editora Relâmpago Ltda**

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**

